



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI nº 0077280-78.2017.8.16.6000

TERMO DE CONVÊNIO Nº 054/2018

Termo de Convênio que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, para os fins que especificam.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da Administração Direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador **RENATO BRAGA BETTEGA**, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Curitiba, na Avenida Cândido de Abreu, nº. 817, Centro Cívico, inscrito no CNPJ sob nº. 76.417.005/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, assistido pela Procuradora-Geral do Município, **VANESSA VOLPI ELLEGARD PALACIO**, CPF/MF n. 834.292.929-53, pela Secretária do Governo Municipal, representada pelo seu titular **LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR**, CPF/MF nº 393.179.359-15, e pela Secretária Municipal da Defesa Social, representada por seu titular **GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO**, CPF/MF nº 005.294.599-57, e, como INTERVENIENTE a **SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, órgão da Administração Direta do Estado do Paraná, inscrito CNPJ sob o nº 09.088.839/0001-06, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pela Secretária de Estado, Excelentíssima Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ** resolvem firmar o presente Termo de Convênio, decorrente do Procedimento SEI nº 0077280-78.2017.8.16.6000 e autorizado pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme decisão nº 2465976, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Convênio tem por objetivo firmar parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Curitiba, com a finalidade de conjugar



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI nº 0077280-78.2017.8.16.6000

esforços entre os entes supracitados com vistas à implantação do uso do Dispositivo de Segurança Preventiva – DSP, popularmente conhecido como “botão do pânico”, para fiscalização das Medidas Protetivas em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS:

Promover a utilização de mecanismo de fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na comarca de Curitiba, previamente selecionada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO:

Os subscritores do presente Termo assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira conjunta e articulada, propiciando as condições necessárias para a implantação das atividades previstas no objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ:

I – Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Curitiba o controle da disponibilização dos Dispositivos de Segurança Preventiva – DSP (“botão do pânico”), adquiridos com recursos do Poder Executivo Estadual, com cofinanciamento pelo Município de Curitiba, às mulheres sob medida protetiva de urgência, de acordo com a Lei nº. 11.340/2006;

II – Informar à mulher vítima de violência sobre todas as regras de funcionamento do DSP, inclusive a possibilidade de retirada do aparelho por uso inadequado;

III – Realizar a coordenação geral do Projeto;

IV – Criação de um Comitê Gestor composto por representantes dos partícipes do Projeto, com o propósito de normatizar a seleção das vítimas através do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher até o final da vigência da execução do monitoramento dos DSP's, sob a coordenação da Coordenadoria de Violência Doméstica e da Corregedoria-Geral da Justiça.



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI nº 0077280-78.2017.8.16.6000

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao MUNICÍPIO DE CURITIBA:

- I – Disponibilizar espaço físico adequado para a instalação e funcionamento da Central de Monitoramento dos Dispositivos de Segurança Preventiva – DSP's;
- II – Realizar, por intermédio de seus agentes, em regime de plantão, o monitoramento dos DSP's através da Central de Monitoramento da Guarda Municipal;
- III – Manter, durante o período de 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, incluindo finais de semana e feriados, viaturas em regime de plantão operacional com equipe de Guardas Municipais;
- IV – Disponibilizar a Central de Vídeo Monitoramento já existente no município, para o uso da Guarda Municipal, com o fim de integrar o monitoramento dos DSP's;
- V – Caso necessário, conduzir a vítima e/ou o agressor até a Delegacia Especializada da Mulher (DM) ou Delegacia de Plantão, nas situações que ocorrerem fora do horário de funcionamento da Especializada ou no município em que ela não estiver implantada;
- VI – Acionar a Polícia Militar quando no atendimento das ocorrências a Guarda Municipal se deparar com locais de difícil acesso e/ou circunstâncias que possam comprometer a segurança dos agentes e da vítima;
- VII – Em caso de acionamento do DSP fora do Município de Curitiba, a Guarda Municipal acionará a Polícia Militar – PM, via 190, rádio ou outro meio disponível no município;
- VIII – Em todos os atendimentos, a Guarda Municipal confeccionará relatório e o encaminhará, por meio eletrônico, para a unidade policial competente e para o Tribunal de Justiça através do e-mail ctba-65vj-e@tjpr.jus.br;
- IX – Divulgar o nome e logomarca do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, da Secretaria da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e da Coordenação de Políticas para as Mulheres – CPM/SEDS, no Município de Curitiba e demais localidades, nos espaços, eventos e produtos relacionados ao objeto deste Termo de Convênio;
- X - Produzir relatórios bimestrais sobre as ocorrências de acionamento dos DSP's por parte das mulheres detentoras dos dispositivos, bem como sobre a demanda, informando as especificidades dos atendimentos em função do acionamento dos Dispositivos de Segurança Preventiva – DSP's e encaminhá-los à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - cevid@tjpr.jus.br, assim como a Vara



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI nº 0077280-78.2017.8.16.6000

competente de Violência Doméstica, e à Coordenação de Política para as Mulheres – CPM/SEDS – coordenadoriadamulher@seds.pr.gov.br;

XI - Realizar, com os servidores que atuarão no Projeto, treinamento apropriado para situações de crise;

XII – Entregar os Dispositivos de Segurança Preventiva – DSP por meio da Guarda Municipal, mediante assinatura de termo de responsabilidade, às mulheres sob medida protetiva de urgência, nos termos do parágrafo primeiro, inciso I, desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PARCERIAS:

O Município de Curitiba poderá estabelecer convênios, cooperação técnica, patrocínio, contratos, registros e autorizações com outros órgãos públicos ou instituições privadas no intuito de viabilizar a execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO:

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Convênio, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários e da interveniente e sua coordenadoria correspondente, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES:

Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente acordo não envolve transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando as ações resultantes deste instrumento implicarem em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, estas serão oficializadas por meio de convênio específico ou outro instrumento adequado, observada a legislação pertinente.



Estado do Paraná
Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEI nº 0077280-78.2017.8.16.6000

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, 04 de maio de 2018.

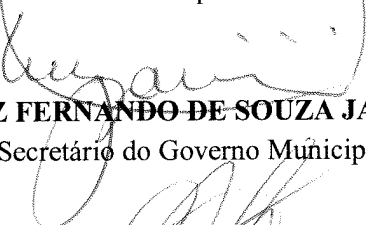

RENATO BRAGA BETTEGA

Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná


LENICE BODSTEIN

Desembargadora Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID)


RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito Municipal de Curitiba


LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR
Secretário do Governo Municipal


GUILHERME RANGEL DE MELO ALBERTO
Secretário Municipal da Defesa Social


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Daniel Labiog
088.387.379.67

Nome:

CPF:

Franca Schmidt
032.981.889-99